

PROJETO DE LEI N° 1.584, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a instalação de painéis destinados à publicidade na Estação Rodoviária de Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica permitida a instalação de painéis nas dependências da Estação Rodoviária de Brasília.

Art. 2° Essa permissão deve obedecer critérios estabelecidos em projeto de comunicação visual aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 3° Sempre que fixados, os valores do metro quadrado de aluguel dos painéis publicitários de que trata esta Lei devem ser divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1999.